



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 146/2023
Processo n.º 196/2023

Conforme determina o artigo 34 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 39 combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 146/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva.

I. Exposição da Matéria

De autoria do nobre Prefeito Municipal, o Projeto de Lei n.º 146/2023, institui a **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**.

O Projeto busca autorização Legislativa para criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Mogi Mirim, como medida fundamental para promover a igualdade, inclusão e pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiências.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência surge da necessidade de se estabelecer uma fonte de recursos específica e contínua para financiar programas, projetos e ações que promovam a inclusão social, a acessibilidade e o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, além de permitir o financiamento de iniciativas que visem proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento pessoal, educacional e profissional das pessoas com deficiência.

II. Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Inicialmente, cumpre informar que, na visão jurídica, a matéria em estudo atende as exigências constitucionais para sua tramitação junto à Casa de Leis, por se tratar de matéria de prerrogativa exclusiva do Executivo Municipal conforme determina a Constituição Federal Brasileira, embasada no seu Artigo 30, combinada com artigos 37 e 41 da Carta Magna. O presente Projeto de Lei visa a necessária e indispensável autorização Legislativa para que seja





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

criado o Fundo, de natureza contábil e financeira, O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) tem como objetivos principais gerir recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituir e cooperar com as políticas públicas das pessoas com deficiência e financiar projetos das OSC que atuem com ações voltadas à área de proteção da pessoa com deficiência em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências / Fóruns Municipais.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) será um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários de qualquer natureza, destinados a atender as necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD), inclusive quanto aos saldos orçamentários.

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas redacionais.

IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 34 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 39 da Resolução nº307 de 2018 combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 146 de 2023**.

Sala das Comissões, em 02 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-presidente

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-presidente

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9NTB1M0GU7DMU391>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9NTB-1M0G-U7DM-U391

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9NTB-1M0G-U7DM-U391